

Ata n.º 8

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho

(1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional – com a Referência n.º 7 Código - DOMSU/SMEPE/SOS-03)

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – APRECIÇÃO DE RECLAMAÇÃO DA CANDIDATA ANDREIA GONÇALVES MARQUES PEREIRA

Ao dia 1 (um) de outubro de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Eusébio Manuel Silva Monteiro – Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática, Presidente do Júri, Rui Miguel Costa Teixeira – Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, e Marta Cristina Reis Gonçalves, Técnica superior na área funcional de Recursos Humanos, como vogais, a fim de deliberar sobre as alegações apresentadas pela candidata Andreia Gonçalves Marques Pereira em sede de direito de audiência dos interessados.

Após análise da reclamação e antes de responder diretamente à mesma, importa clarificar que há regras às quais devem obedecer os procedimentos concursais, e não é pelo facto de a concorrente não se conformar com a nota que lhe foi atribuída num dos métodos de seleção, que o júri altera essas regras, conforme é sugerido na reclamação.

Importa assim, clarificar que:

1. O procedimento concursal de recrutamento têm regras bem definidas e que constam da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril e que devem ser conjugadas com os termos do Aviso de abertura, pois é ele que fixa, a descrição das tarefas inerentes ao posto de trabalho a prover (em consonância com o que consta do mapa de pessoal), os métodos de seleção a aplicar, o seu carácter eliminatório se não for obtida a classificação mínima de 9.5 valores, a estrutura e matérias a abordar na prova escrita de conhecimentos e a composição do júri.
2. A aplicação de vários métodos de seleção, visa obter informação detalhada de cada candidato em cada uma das dimensões que são objeto de avaliação por cada um dos métodos aplicados, sendo exigível uma nota mínima, em cada um deles para, que o candidato faça parte da lista de ordenação final.
3. Cada um dos métodos de seleção é avaliado de forma autónoma e não é pelo facto de um concorrente ter a nota máxima ou próxima dela, num dos métodos de seleção, que faz dele o melhor candidato e que, inexoravelmente, a escolha tem que recair sobre este

- candidato, pois a nota final é o resultado da média ponderada da classificação dos métodos de seleção aplicados e desde que o candidato não seja eliminado em algum deles.
4. A descrição do posto de trabalho para o qual está a ser feito o recrutamento, não é uma mera formalidade, porque é obrigatória e embora, neste caso se concentre em tarefas de limpeza, tratam-se de limpezas, não em edifícios administrativos ou escolares, por exemplo, mas sim, em instalações fabris, bem como na lavagem de viaturas e máquinas industriais, utilizando para o efeito equipamento adequado.
 5. Além das tarefas referidas no ponto anterior, consta da descrição do posto de trabalho a realização de "...outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas em observância à sua área funcional/competências) e tratando-se de um posto de trabalho de Assistente Operacional indiferenciado, que está afeto à unidade orgânica responsável pelo estaleiro e pela conservação de vias e ainda, sendo um posto de trabalho de grau de complexidade 1, tal significa que o mesmo, sempre que necessário, tem de executar outras tarefas, tais como colocação de massas asfálticas ou limpeza de bermas e valetas, porque essas tarefas são asseguradas pelos trabalhadores afetos a esta unidade orgânica e que, cumulativamente, estejam integrados numa carreira de assistente operacional e não tenha o seu posto de trabalho adjetivado por uma profissão específica, como é o caso.
 6. Este procedimento de seleção, como aliás, todos os procedimentos de seleção, visam recrutar trabalhadores para postos de trabalho previamente definidos e caracterizados, os quais estão integrados em unidades orgânicas que, no âmbito do regulamento de organização dos serviços, têm áreas de atuação/atribuições bem definidas e balizadas.

Feito o enquadramento, as repostas à reclamação são as seguintes:

1. A descrição do posto referida é a constante do aviso de abertura e do mapa de pessoal, mas deve ser contextualizada, pois é para desempenhar funções no estaleiro municipal e sob a coordenação da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, a qual é responsável pelo Estaleiro Municipal e pela manutenção e conservação da rede viária municipal.
2. O posto de trabalho que está a ser recrutado é para um assistente operacional indiferenciado e não para um assistente técnico, como é referido na reclamação. Pode parecer uma questão de pormenor, mas legalmente, são carreiras completamente diferentes, porque têm tabelas remuneratórias diferentes, graus de complexidade funcional diferentes, requisitos de admissão diferentes e têm associadas tarefas significativamente diferentes.
3. Em momento algum foi intenção do júri querer intimidar a candidata com a descrição das tarefas inerentes ao posto de trabalho, foi sim, esclarecê-la, pois ela reconheceu não conhecer em detalhe essas tarefas e depois de lhe serem explicadas esta afirmou que não era o que pretendia e questionou o júri de como deveria proceder para desistir.
4. O Júri quando apresentou algumas fotos com exemplos de tarefas associadas ao posto de trabalho, nunca, em momento algum, pretendeu exercer pressão ou intimidar a candidata, pretendeu, apenas e só, deixar bem claro à concorrentes, que as tarefas a assegurar por este posto de trabalho eram estas e não outras.
5. É, pois falso que a candidata tivesse perfeito conhecimento das tarefas inerentes a este posto de trabalho, porque depois de lhe ser feito o esclarecimento, com a apresentação

- das fotos, esta afirmou, perante o júri, que não era o que estava à espera, assumindo assim, desconhecer as tarefas inerentes ao posto de trabalho.
6. É verdade que a candidata foi informada de que, a realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho, se executadas numa qualquer estrada do concelho, pode estar sujeita a ter que levar almoço e almoçar num local improvisado, se assim for decidido pelos membro que integram a respetiva equipa ou não seja possível reunir os meios logísticos adequados para tomar a refeição noutra local.
 7. Esta é uma contingência das tarefas inerentes a este posto de trabalho e, mais uma vez, o júri não teve qualquer intuito intimidatório, como é referido na reclamação, mas sim, esclarecer a candidata de quais eram as condições de trabalho a que estaria sujeita.
 8. O facto de a candidata ter, como refere, “notas acima da média”, quer na prova escrita de conhecimentos, quer na avaliação psicológica, não lhe confere qualquer vantagem, uma vez que a entrevista é também parte integrante do processo de seleção e tem carater eliminatório de per si.
 9. A avaliação da entrevista é feita com base na grelha de avaliação da mesma e seguindo o guião, previamente definido e aplicado a todos os candidatos.
 10. A candidata teve avaliação inferior a 9.5 valores e sublinhe-se, não foi a única, resultou do facto de, assumidamente, desconhecer das tarefas inerentes ao posto de trabalho e depois de lhe serem explicadas, reconhecer que não tem qualquer experiência.
 11. O júri fez a avaliação da entrevista com base em factos e foram esses factos que determinaram a avaliação que lhe foi atribuída.
 12. É falso e desonesto que a concorrente venha agora alegar que foi pressionada, durante o decorrer da entrevista, para assumir que não conseguiria suportar os trabalhos que lhe estavam naquele momento a ser apresentados, porque são essas as tarefas inerentes ao posto de trabalho e revelam e comprovam que esta desconhecia essas tarefas.
 13. A candidata se desconhece ou tem dúvidas sobre as tarefas inerentes ao posto de trabalho, poderia telas esclarecido junto da Secção de Recursos Humanos e não o fez, demonstrando que não estava preparada para a entrevista e daí ter a nota que teve.

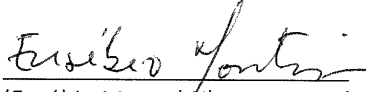
Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação e em consequência manter a classificação atribuída à concorrente.

O Júri deliberou notificar a candidata da sua decisão, através de envio de ofício registado com aviso de receção.

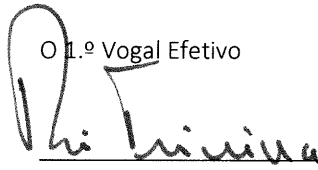
Por fim, o Júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio dos Paços do Município e à sua publicação na página eletrónica do Município de Ourém em www.ourem.pt, para aí poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri,


(Eusébio Manuel Silva Monteiro)

O 1.º Vogal Efetivo


(Rui Miguel Costa Teixeira)

O 1.º Vogal Suplente


(Marta Cristina Reis Gonçalves)

